



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Of. Circular CM/GP Nº 74/2023

Em 29 de março de 2023.

Ao

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia da **MOÇÃO Nº 84/2023**, de autoria da nobre Edil **JOELMA FRANCO DA CUNHA E OUTROS**, aprovada pela Casa em Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2023.

Respeitosamente,

A blue ink signature of the name "DIRCEU DA SILVA PAULINO".

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

ASSUNTO: Moção de apoio aos Projetos de Emendas Constitucionais que buscam reconhecer as guardas civis metropolitanas como órgãos de segurança, acrescentando disposição no bojo do artigo 144 da Constituição Federal, visando a segurança jurídica e o fortalecimento das ações de combate a criminalidade.

DESPACHO: APROVADA NA SESSÃO DE HOJE, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

SALA DAS SESSÕES 27 / 03 /2023

PRESIDENTE DA MESA

MOÇÃO Nº 84 DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Requeiro à mesa, após ouvido o Douto Plenário, seja consignado em Ata de nossos trabalhos a **MOÇÃO DE APOIO** aos Projetos de Emendas Constitucionais que buscam reconhecer as guardas civis metropolitanas como órgãos de segurança, acrescentando disposição no bojo do artigo 144 da Constituição Federal, como pretendem as PECS nº 534 de 2002 e 275 de 2016.

Como é de amplo conhecimento público, em julgamento realizado recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 197719-SP, entendeu que a guarda municipal não tem poder de polícia, devendo limitar sua atuação à proteção de bens, serviços e prédios públicos municipais, conforme estaria preconizado na Carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Vale ressaltar que os limites de atuação das guardas municipais é alvo de grande discussão no plano jurídico, consistindo em controvérsia que se arrasta ao longo dos anos.

Afinal, a Constituição Federal, em seu artigo 144, ao elencar os órgãos de segurança pública em seus incisos, não teria inserido as guardas municipais nesse rol, tratando dela em um parágrafo específico, que confere a responsabilidade no tocante a proteção de seus bens, serviços e instalações.

Nesse sentido, o papel dos municípios no campo da segurança pública e da preservação da ordem pública acaba sendo muito questionado, em razão do entendimento de que estas seriam atribuições exclusivas dos Estados.

Tanto é fato, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Nota Técnica nº 8 emitida pelo Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM, descreve que “*na qualidade de agentes de segurança, salvo no caso de flagrante – repise-se – devem exercer um papel de cooperação, jamais de protagonismo*”.

A referida nota técnica ainda destacou que “*é importante estabelecer definitivamente e com precisão o campo de atuação das guardas municipais para evitar que se perpetue a dúvida e para viabilizar, em um setor importante como a segurança pública, o planejamento e a atuação adequados.*

Pois bem, o fato é que todo este cenário gera uma grande insegurança jurídica, comprometendo o planejamento e as ações de um setor tão relevante em nosso país, situação que demanda a adoção de medidas para equacionar este impasse.

Em nosso município, assim como noticiado em diversas cidades do Brasil, os índices de criminalidade são preocupantes, demandando o constante



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

aprimoramento das ações e grandes investimentos de recursos por parte do poder público, sendo a Guarda Municipal mais uma estrutura apta para contribuir com essa nobre missão.

Reconhecemos o papel imprescindível de cada ente federativo, bem como de todas as forças policiais, que merecem sempre nosso respeito e apreço, na medida que dedicam suas próprias vidas para defender a sociedade.

No entanto, sabemos das dificuldades que as polícias enfrentam, com a falta de efetivo e de recursos para atender os mais de cinco mil municípios brasileiros, razão pela qual também manifestamos a necessidade da valorização dos policiais em nível nacional.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 152, §2º e 162 do Regimento Interno, apresentamos à consideração da Mesa, após ouvido o Douto Plenário e satisfeitas as formalidades de praxe, Moção de apoio aos Projetos de Emendas Constitucionais que buscam reconhecer as guardas civis metropolitanas como órgãos de segurança, acrescentando disposição no bojo do artigo 144 da Constituição Federal, visando a segurança jurídica e o fortalecimento das ações de combate a criminalidade.

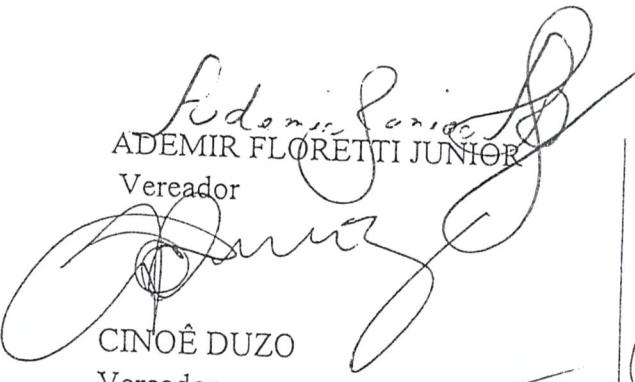
Requer, por fim, sejam encaminhadas cópias da presente MOÇÃO ao CONGRESSO NACIONAL, para os Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara Federal, bem como para o Ministério da Justiça e Segurança Pública. OFICIE-SE.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli", aos 24 de março de 2023

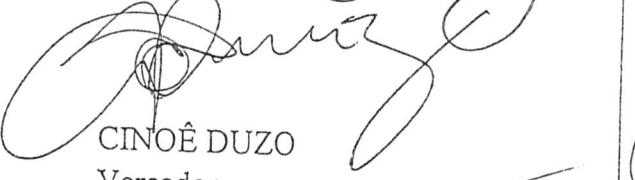
VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
LÍDER DO PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CONT. MOÇÃO N° 84/23


ADEMIR FLORETTI JUNIOR

Vereador


CINOÉ DUZO

Vereador


DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador/ Presidente


GERALDO VICENTE BERTANHA

Vereador


JOÃO VICTOR GASPARINI

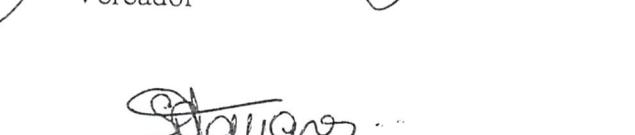
Vereador


DRA. LÚCIA M. F. TENÓRIO

Vereadora


Alexandre Cintra

Vereador


LUÍS ROBERTO TAVARES

Vereador


LUZIA CRISTINA NOGUEIRA

Vereador


MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vereadora


MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Vereador


MARCOS ANTONIO FRANCO

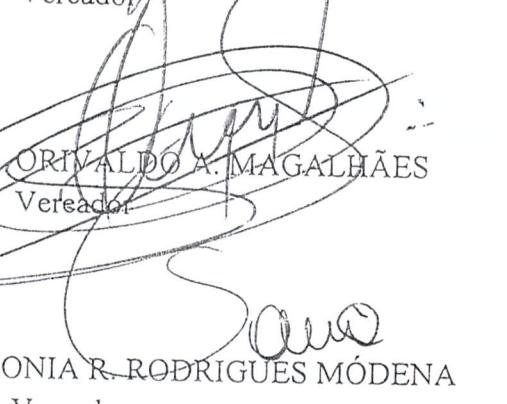
Vereador


MARÇOS PAULO CEGATTI

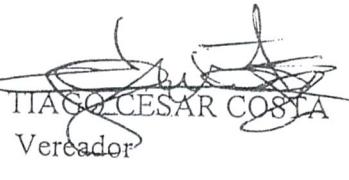
Vereador


ORIVALDO A. MAGALHÃES

Vereador


SONIA R. RODRIGUES MÓDENA

Vereadora


TIAGO CESAR COSTA

Vereador